PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021 – PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 048/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ, E A EMPRESA JOSE WILDEMAR SOARES MONTE 49744020300, CNPJ: 31.389.815/0001-38, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.

O MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Lizandro Deus de Carvalho nº 151, centro, Castelo do Piauí – PI, inscrita no CNPJ. sob o nº 06.554.315/0001-67, com sede na Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151, centro em Castelo do Piauí - PI, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 2.130.435 SSP/PI e CPF, sob o nº 661.659.203-06, residente e domiciliado no Conjunto Milton Lima, Q "C" C "2", Bairro Cohab, na cidade de Castelo do Piauí, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **JOSE WILDEMAR SOARES MONTE 49744020300**, CNPJ: 31.389.815/0001-38, estabelecida na RUA ANTONIO VALDIVINO, nº 457, Bairro PIÇARRA, Castelo do Piauí/PI, representada neste ato pelo Sr. José Wildemar Soares Monte, inscrito no CPF(MF) sob o nº 497.440.203-00, residente e domiciliado na cidade de Castelo do Piauí/PI, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO,** de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, considerando o resultado do **Processo Administrativo CPL nº 048/2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 024/2021**, nos termos da Lei Federal nº10.520 de 17/07/2002 e do Decreto Federal n.º 3555 de 08/08/2000, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO a prestação de Serviço pela CONTRATADA, de Locação de Transporte Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no município de Castelo do Piauí, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Edital e da proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada, o Edital e seus anexos, o Processo Licitatório, a proposta da licitante vencedora, a respectiva Ordem de Serviço e a Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará o objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, no município de Castelo do Piauí, parceladamente durante 12 (doze) meses, de acordo com os quantitativos especificados nas Ordens de Serviço.

§ 1º - A CONTRATANTE emitirá ORDEM DE SERVIÇO, na qual serão explicitados as quantidades, especificações e valores, em consonância com a proposta vencedora e o disposto no Edital do Processo Licitatório.

§ 2º - Configurando-se atraso da prestação dos serviços, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixadas em pedido ou CONTRATO, será aplicada multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor do contrato não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

§ 3º - Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, a PMC aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta na alínea do subitem do instrumento convocatório.

José Wildemar Soares Monte

§ 4º - No ato da prestação dos serviços será feito, pelo servidor designado no local (diretor/servidor da escola), análise dos serviços executados.

§ 5º - Os serviços deverão ser executados diretamente nos endereços solicitados pelo setor competente, conforme as especificações do Termo de Referência nos turnos: manhã e tarde, em data específica, obedecendo a solicitação da Ordem de Serviço.

§ 6º - A CONTRATADA deverá prestar o objeto desta licitação onde a CONTRATANTE deliberar, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela Prestação de Serviços de locação de Veículos para o Transporte Escolar, a importância prevista de **R$ 112.116,00 (cento e doze mil, cento e dezesseis reais) referente à ROTA 24 (Tarde) - LAGOINHA, SACO DA LAGOINHA, ALEGRETE, PASSAGEM FUNDA, BOM DESCANSO, PIQUIZEIRO, TUCUNS DOS MIGUEL, LAGOA DO JR, CIPÓ - U.E.GABRIEL LIMA, CRECHE MILTON LIMA, U.E.TANIA MARIA, ESPAÇO EDUCATIVO**, creditado no **Banco do Bradesco, Ag. 5795-9, CC: 5768-1,** preferencialmente no dia 30 de cada mês da prestação dos serviços ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, que será paga mensalmente de acordo **com os dias letivos,** mediante atestado e aceite expresso da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços dos serviços oferecidos na proposta da empresa contratada, somente poderão ser reajustados, mediante solicitação devidamente justificada e comprovada através de documento que autorize a elevação dos preços e da Nota Fiscal de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objetos deste contrato, serão custeadas com recursos alocados no orçamento geral do município de Castelo do Piauí, oriundos: FPM, Conta Movimento, ICMS, FME, FUNDEB, PNATE e outras Receitas Tributárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato serão prestados pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado nas Ordens de Serviço, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante do Termo de Adjudicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses com início na data de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do Art 57 da Lei nº 8666/93.

x José Wilderlan Soares Melo.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir os quantitativos dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, previstos no parágrafo 1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. – Compete à CONTRATANTE:

a – Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;
b – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa efetuar a prestação dos serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;
c – Receber os serviços executados pela contratada, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;
d – Notificar extra-judicialmente a contratada, quando detectadas irregularidades na prestação dos serviços;
e – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
f – Efetuar o pagamento à contratada, mediante apresentação das Notas Fiscais de Serviço, correspondentes às quantidades efetivamente prestadas;
g – Comunicar a contratada as irregularidades observadas na execução do contrato;
h – Expedir as requisições destinadas à prestação dos serviços.

B. – Compete à CONTRATADA:

a. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que a prestação dos serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
b. Executar os serviços, conforme as necessidades e com a apresentação da solicitação que identifique os serviços solicitados;
c. Ser responsável pelos danos causados a Administração Municipal e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ou acompanhamento pelo contratante;
d. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente Contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;
e. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da convocação;
f. Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de **habilitação** e **qualificação,** obtidas no processo licitatório;
g. Não transferir no todo ou em parte a execução do Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
h. Atender ao contratante em caso de solicitação extra, com a máxima presteza;
i. Efetuar o controle da prestação dos serviços por meio de formulário específico, no qual deverá conter o visto do responsável pelo recebimento dos serviços;
j. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos serviços, cumprimento dos prazos, previamente estabelecidos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

À PMC fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar, sem justificativa prévia, a prestação dos serviços ou paralisar a sua execução;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

José Wilderlan Soares Monte

e) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventiva, ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extra-judicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica.
g) For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos dos serviços prestados, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

a) - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).
b) - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;
b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;
c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMC;
e) Rescisão contratual, conforme o previsto no art.77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

1. Os serviços constantes neste contrato, serão fiscalizados por funcionário designado pelo o contratante, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
d) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a coordenação de contratos e licitações desta secretaria quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente;

x José Wilderman Soares Monte

e) Acompanhar os prazos de execução e vigência do contrato, verificando se há interesse de renovação deste, informando a Assessoria Jurídica da PMC em prazo tempestivo.

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, as Proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Castelo do Piauí/PI, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Castelo do Piauí (PI), 05 de outubro de 2021.

P/CONTRATANTE

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

P/CONTRATADA

José Wildemar Soares Monte

JOSE WILDEMAR SOARES MONTE 49744020300
CNPJ: 31.389.815/0001-38

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF/RG_____

NOME _____ CPF/RG_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021 – PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 048/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: JOSE WILDEMAR SOARES MONTE 49744020300, CNPJ: 31.389.815/0001-38.
Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículos para Transporte Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no Município de Castelo do Piauí/PI.
Valor: R$ 112.116,00 (cento e doze mil, cento e dezesseis reais) referente à ROTA 24 (Tarde) - LAGOINHA, SACO DA LAGOINHA, ALEGRETE, PASSAGEM FUNDA, BOM DESCANSO, PIQUIZEIRO, TUCUNS DOS MIGUEL, LAGOA DO JR, CIPÓ - U.E.GABRIEL LIMA, CRECHE MILTON LIMA, U.E.TANIA MARIA, ESPAÇO EDUCATIVO.
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, Conta Movimento, ICMS, FME, FUNDEB, PNATE e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 05 de Outubro de 2021.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:13B599D81E002C17

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021 – PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 048/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: ANTONIO MARLON MONTE 21228558272, CNPJ: 18.034.155/0001-04.
Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículos para Transporte Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no Município de Castelo do Piauí/PI.
Valor: R$ 57.912,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e doze reais) referente à ROTA 22 (Manhã) - BOM SUCESSO, ASSENTAMENTO CARAÍBAS (BOA VISTA), PEDRA BRANCA - U.E. GABRIEL LIMA, CRECHE MILTON LIMA, U.E. OSMARINA, U.E.TANIA MARIA, ESPAÇO EDUCATIVO.
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, Conta Movimento, ICMS, FME, FUNDEB, PNATE e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 05 de Outubro de 2021.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:089B6E1531B02C1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021 – PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 048/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: JOEL ALVES DE OLIVEIRA 76038912304, CNPJ: 32.564.013/0001-80.
Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículos para Transporte Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no Município de Castelo do Piauí/PI.
Valor: R$ 50.724,00 (cinquenta mil, setecentos e vinte e quatro reais) referente à ROTA 28 (Tarde) - CACHOEIRA, BRASÍLIA, HORIZONTE AZUL, PILÃO, CURRINCHO - U.E.HILDA CARDOSO, CRECHE FCO SALES, U.E.TANIA MARIA.
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, Conta Movimento, ICMS, FME, FUNDEB, PNATE e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 05 de Outubro de 2021.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:1252545FC0762C18

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021 – PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 048/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: JOSE WILDEMAR SOARES MONTE 49744020300, CNPJ: 31.389.815/0001-38.
Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículos para Transporte Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no Município de Castelo do Piauí/PI.
Valor: R$ 112.116,00 (cento e doze mil, cento e dezesseis reais) referente à ROTA 24 (Tarde) - LAGOINHA, SACO DA LAGOINHA, ALEGRETE, PASSAGEM FUNDA, BOM DESCANSO, PIQUIZEIRO, TUCUNS DOS MIGUEL, LAGOA DO JR, CIFÓ - U.E.GABRIEL LIMA, CRECHE MILTON LIMA, U.E.TANIA MARIA, ESPAÇO EDUCATIVO.
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, Conta Movimento, ICMS, FME, FUNDEB, PNATE e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 05 de Outubro de 2021.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:10EF0EE762EC25DE

PREFEITURA MUN. COCAL DOS ALVES
RUA JOÃO DOMINGOS DA SILVA
01612572/0001-94 Exercício: 2021

DECRETO Nº 35 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.223

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$320.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 320.000,00

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

121	10.301.0004.1023.0000 4.4.90.52.00 214 115 000	AQUISIÇÃO DE EQUIP. P/ SAUDE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados	30.000,00 F.R.: 1 214 00
137	10.301.0004.2063.0000 3.1.90.04.00 001 300 000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO SISTEMA DE SAUDE DO M CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos Ordinários Saúde	40.000,00 F.R.: 1 001 00
188	10.301.0004.2095.0000 3.1.90.13.00 214 115 000	PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA - PAB OBRIGAÇÕES PATRONAIS Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados	30.000,00 F.R.: 1 214 00
164	10.301.0004.2095.0000 3.3.90.47.00 214 115 000	PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA - PAB OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados	30.000,00 F.R.: 1 214 00

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

271	12.361.0006.2032.0000 4.4.90.51.00 001 200 000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos Ordinários Educação	50.000,00 F.R.: 1 001 00
273	12.361.0006.2033.0000 4.4.90.52.00 001 200 000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos Ordinários Educação	20.000,00 F.R.: 1 001 00

02 07 02 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

DECRETO Nº 35 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.223

02 07 02 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

400	12.366.0006.2119.0000 3.1.90.11.00 116 230 000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO JOVENS E ADU VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências do FUNDEB – Exceto Complementação da União FUNDEB - Magistério	70.000,00 F.R.: 1 116 00

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS

427	08.244.0009.2098.0000 3.1.90.04.00 001 400 000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos Ordinários Assistência Social	20.000,00 F.R.: 1 001 00
433	08.244.0009.2098.0000 3.3.90.30.00 390 400 001	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO MATERIAL DE CONSUMO Outros Recursos Vinculados à Assistência Social Assistência - Rec.Vinculados	20.000,00 F.R.: 1 390 00
508	08.244.0009.2131.0000 3.3.90.30.00 311 400 001	Manutenção das Ações do IGD-SUAS MATERIAL DE CONSUMO Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN Assistência - Rec.Vinculados	10.000,00 F.R.: 1 311 00

Artigo 2o.- O credito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação.

02 01 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

31	04.122.0002.2002.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Geral	-20.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

110	10.302.0004.2081.0000 3.3.90.30.00 001 300 000	ADMINISTRAÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Saúde	-30.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

176	10.301.0004.2091.0000 3.1.90.11.00 214 115 000	PROGRAMA DE SAUDE RUCAL - PSB VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados	-40.000,00 F.R. Grupo: 1 211 00

(Continua na próxima página)

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

ORDEM DE SERVIÇO

À empresa: **JOSE WILDEMAR SOARES MONTE 49744020300, CNPJ: 31.389.815/0001-38.**

Prezado Senhor (a),

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**, e pelo previsto no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021 – PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 048/2021,** a partir desta data, vossa senhoria está autorizado a PRESTAR os serviços objeto deste certame ao Município de Castelo do Piauí, sempre em conformidade com o disposto no edital, obedecendo à descrição das Rotas, do valor proposto e dentro dos limites da Lei.

Castelo do Piauí/PI, 05 de Outubro de 2021.

Atenciosamente,

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal